

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 166 DE 02/08/2013

PARA: TODAS AS SUREG's, SUFIN, BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.

REF: AVISO DE LEILÃO PEPRO DE MILHO EM GRÃOS Nº 114/13, DE 16/7/13 e Nº 117/13 de 24/7/2013

Visando dirimir dúvidas em relação aos Avisos em referência, solicitamos considerar as seguintes alterações / esclarecimentos abaixo:

1 – Em relação ao subitem 8.1, esclarecemos:

As Notas Fiscais que comprovam a venda do produto deverão obedecer a Legislação Fiscal e Tributária vigente. Desta forma, as Notas Fiscais de Remessa para fins específicos de exportação, emitidas até a data limite de venda, serão aceitas como substitutas da Nota Fiscal de Venda do produto, desde que acompanhadas da respectiva Nota Fiscal de Exportação emitida até a data limite para comprovação da operação.

2 - No subitem 8.2.1 dos Avisos em referência, considerar a seguinte alteração, e incluir o subitem 8.2..2:

8.2.1. Ao solicitar a Desobrigação de Venda, **integral ou parcial**, o arrematante ficará impedido de participar em novos leilões de PEPRO por 90 dias corridos **a partir da data de protocolo do documento na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.**

8.2.2. O prazo de impedimento de 90 dias corridos será suspenso, caso o arrematante opte por substituir a suspensão pelo recolhimento de multa referente ao quantitativo não comercializado, prevista no subitem 16.3.

3 – Incluir o subitem 9.15 e 9.15.1.

9.15. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.

9.15.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada e que não tenha Solicitação de Desobrigação sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade.

4 – No subitem 15.1.3 dos Avisos em referência, considerar a seguinte alteração:

15.1.3. Não apresentar os documentos que comprovem a venda do produto nas condições previstas neste Aviso **ou exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.15.1 sem ter apresentado Solicitação de Desobrigação.**

5 – No subitem 16.3 dos Avisos em referência, considerar a seguinte alteração:

16.3. Na infração prevista nos subitens 15.1.3 ou na situação descrita no subitem 8.2.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não vendido, ressalvado o exposto no item 13.

6 – No Anexo IV – Solicitação de Desobrigação, considerar as seguintes alterações:

SOLICITAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., com fundamento no subitem 8.2 do Aviso de Leilão de PEPRO nº / , do dia .../.../... , visto a de impossibilidade de venda do produto dentro do prazo informado no subitem 8.1, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, solicito seja autorizada a **Condição de Desobrigação de venda**, referente ao quantitativo dekg não comercializado. Entendo que não terei direito a pagamento de Prêmio Equalizador para a quantidade não comercializada de produto arrematado no DCO _____ e que tal pedido desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou tomar qualquer outra ação adicional referente ao produto em questão, consoante o Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966 e as Leis nºs 8.427/92, 9.848/99 e 11.775/08.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR